

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Acompanhado do
CERTIFICADO DE AUDITORIA
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

APRESENTAÇÃO:

O presente documento compõe a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, combinados com os artigos nº 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Secretaria de Transparência e Controle apresenta o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, observando as matérias econômicas, administrativas, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas unidades gestoras compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

METODOLOGIA DA ANÁLISE:

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A postura do Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, atendendo a toda a legislação que rege a matéria.

As aplicações de recursos foram analisadas e demonstradas tendo em vista os limites constitucionais em Educação "Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, art. 212 da CF/88" e Saúde "Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o inciso III art. 77 do ADCT", as despesas com o Poder Legislativo "art. 29-A CF/88", bem como limites de endividamento, em atendimento às "Resoluções nº 40/01 e 43/01" e outras a ele pertinentes.

Foi realizada, também, a avaliação de outros aspectos inerentes à aplicação de recursos públicos decorrentes dos Royalties do Petróleo.

Enfim, segue a análise de todos os elementos a fim de conduzir a uma conclusão sobre a gestão. Os valores constantes deste relatório foram extraídos do Sistema Fiorilli S. C. Software, utilizado no âmbito da Administração Municipal.

DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS:

Nos itens abaixo, cabe destacar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro expediu Portaria SGE nº 09/2021, cujo conteúdo tem por objetivo elencar todas as peças

que irão compor a referida prestação de contas em análise, facilitando assim o jurisdicionado em sua tarefa de colher os elementos para subsidiar a análise das contas, conforme vejamos:

a) Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2021, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - anexo II - consolidado;

Consagrando o Princípio da Democracia e da Transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação no trabalho da elaboração do orçamento.

A Lei Orçamentária nº 9.029 de 29 de dezembro de 2020 aprovou o Orçamento para o exercício de 2021, que estimou a Receita em R\$ 1.746.683.648,31 (Um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e fixou a despesa em igual valor.

O artigo 3º da supracitada lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários com a finalidade de atender insuficiências orçamentárias originais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social podendo, para isso, utilizar recursos decorrentes de cancelamento de recursos fixados de até 30% (trinta por cento) das despesas, seja por transposição, remanejamento ou transferência parcial ou integral de dotações, inclusive os de unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/64.

Cabe mencionar que a supracitada lei foi alterada pela Lei nº 9.126/2021, de 10/12/2021, com a inclusão do inciso V, no artigo 4º, conforme abaixo transcrito:

“(...) V – incorporação de superávits financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadações em bases constantes, inclusive de recursos vinculados quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas em lei.”

O quadro a seguir demonstra as alterações conforme as determinações da Lei Orçamentária Anual:

SUPLEMENTAÇÕES (R\$)			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	529.278.580,04
		Excesso — Outros	436.737.573,61
		Convênios	35.700.313,00
		Superávit	26.438.944,68
		Operação de Crédito	0,00
A) TOTAL DAS ALTERAÇÕES			1.028.155.411,33
B) Créditos Não	Exceções previstas	Suplementação anulação c/	656.451.657,22

Considerados	na LOA	Pessoal, Precatórios	
C) ALTERAÇÕES EFETUADAS PARA EFEITO DO LIMITE (A-B)			371.703.754,11
D) % DAS ALTERAÇÕES SOBRE A DESPESA TOTAL			21,28%
E) Limite autorizado na LOA (30% da despesa Total)			524.005.094,49

Após as alterações orçamentárias, o total autorizado resultou em R\$ 2.245.560.479,60 (Dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Orçamento Inicial	Superávit	Excesso + Convênio	Orçamento Final
R\$ 1.746.683.648,31	R\$ 26.438.944,68	R\$ 472.437.886,61	R\$ 2.245.560.479,60

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2021 foram devidamente respaldados em fontes de recursos apuradas em cada espécie, demonstrados no Modelo 9 - "Quadro B", que trata da Lei Orçamentária Anual e Leis Específicas, respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

b) Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto à:

b.1) Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 22 da Del. TCE/RJ 199/96);

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundação, Fundos e Empresas Públicas foram elaborados nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Deste modo, foi observado o Art. 50 da LRF c/c o Art. 2 da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, conforme pode ser verificado nos demonstrativos e balanços consolidados juntados a esta Prestação de Contas.

Compõem a Prestação de Contas os órgãos abaixo:

- ✓ Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- ✓ Câmara Municipal
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Fundo Especial da Câmara Municipal
- ✓ Fundo Municipal de Cultura de Campos
- ✓ Fundo Especial da Guarda Civil Municipal
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos Difusos –PROCON
- ✓ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- ✓ Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM
- ✓ Fundo Municipal de Transporte

- ✓ Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM
- ✓ Fundo Municipal de Habitação
- ✓ Fundo Municipal do Esporte
- ✓ Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda
- ✓ Fundo Municipal de Saneamento Básico
- ✓ Fundo da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
- ✓ Fundação Municipal de Esporte
- ✓ Fundação Municipal da Infância e da Juventude
- ✓ Fundação Municipal de Saúde
- ✓ Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
- ✓ Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA
- ✓ Empresa Municipal de Habitação
- ✓ Companhia de Iluminação Pública do Município de Campos

b.2) Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);

Por meio da análise da documentação fornecida, observamos que os créditos adicionais suplementares e especiais foram devidamente elaborados em consonância com os valores autorizados na Lei Orçamentária e as demais alterações, amparados em leis apreciadas pelo Legislativo Municipal, publicadas no Diário Oficial do Município, dando transparência aos atos do executivo municipal e possibilitando, assim, maior controle social em cumprimento ao Princípio da Publicidade, expressas no art. 37 bem como o que preceitua o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Na análise da utilização dos créditos adicionais suplementares, observa-se que a Lei Orçamentária Anual nº 9.029 /2020 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o percentual de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, conforme demonstrado quando da análise o Quadro AI, constante dessa Prestação de contas. Desta forma, temos:

Valor do Orçamento	Valor Permitido
R\$ 1.746.683.648,31	R\$ 524.005.094,49

Analisando os decretos abertos com o respaldo das leis, observamos o seguinte:

Valor Permitido	Valor Utilizado	Diferença
R\$ 524.005.094,49	R\$ 371.703.754,11	R\$ 152.301.340,38

Observando o quadro acima, constatamos o cumprimento do limite autorizado em lei, tendo sido utilizado 21,28% (vinte e um vírgula vinte e oito por cento), dos 30% (trinta por cento) permitidos.

Os demais créditos abertos no exercício foram aprovados em leis específicas que deram suporte a outros decretos que abriram créditos suplementares e especiais, autorizados pelo Legislativo Municipal, para contemplação de novos projetos oriundos de assinatura de convênios com outros entes da federação ou anulação parcial de dotações, todos suportados por leis específicas, conforme determina o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Verificamos que o Município, cumpriu o disposto no inciso V, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

b.3) Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2021, foram devidamente amparados em fontes de recursos apuradas em cada espécie, demonstrados nos Modelos 3 ao 8, que tratam da Lei Orçamentária Anual e Leis Específicas, respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

b.4) Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida — DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01);

Com base nos relatórios contábeis, verificamos que o Município não realizou operações de créditos, avais e garantias no exercício de 2021.

Dívida Consolidada Líquida

Foi obedecido o limite previsto no inciso II, artigo 39 da Resolução nº 40/01 do Senado Federal — 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECETAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 2.259.449.502,20	14,35
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	R\$ 324.174.585,70	

O Município possui ao final de 2021, dívida de natureza previdenciária junto ao INSS (parcelamento), com o Instituto de Previdência Municipal (PREVICAMPOS) e demais dívidas.

b.5) Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);

Conforme evidenciado no quadro abaixo, baseado em valores extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2021, o Município utilizou 36,18% (trinta e seis vírgula dezoito por cento) das receitas correntes líquidas para aplicação em Pessoal e Encargos, em aderência ao limite percentual estabelecido na alínea "b", inciso III, artigo 20 da LRF - 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECETIAS CORRENTES LÍQUIDAS	R\$ 2.259.449.505,20	36,18
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 817.573.572,28	

b.6) Limites com Gastos em FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

O Município aplicou o percentual de 17,07% (dezessete vírgula zero sete por cento) em manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

TÍTULO	VALOR (R\$)
(A) - RECEITA COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	840.403.233,50
(B) GASTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	310.252.218,20
(C) DEDUÇÕES – FUNDEB	166.754.370,81
(D) TOTAL DE GASTOS MDE (B-C)	143.497.847,39
(E) PERCENTUAL (DIA)	17,07%

A aplicação na Remuneração dos profissionais da Educação Básica superou o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alcançando 70,2% (setenta vírgula zero dois por cento) do total aplicado.

O percentual mínimo para aplicação do FUNDEB de 90% (noventa e cinco por cento) foi atingido, totalizando 92,55% (noventa e dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

O Município destinou 10% para o exercício seguinte, conforme artigo 25, inciso 3º da Lei nº 14.113 de 2020.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.461.203,60
(B) RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO FUNDEB	272.889.851,20
(C) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	1.610.213,90

(D) OUTROS CRÉDITOS (REFERENTE À CONSIGNAÇÕES)	251.163,80
(E) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB (A+B+C+D)	280.212.432,59
(F) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA	192.960.066,40
(G) OUTROS GASTOS COM ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.932.357,10
(H) RESTOS A PAGAR PAGOS	50.336.179,30
(I) CONSIGNAÇÕES PAGAS EXCLUSIVAMENTE COM FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (F+G+H+I)	254.228.602,80
PERCENTUAL ALCANÇADO (MÍNIMO 90%)	90,5 %
RECEITA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (MÁXIMO DE 10% DO SUPERAVIT)	25.983.892,10

b.7) Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 72 da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de 28,20% (Vinte e oito vírgula vinte por cento), portanto, acima do percentual mínimo disposto no inciso III do Art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULOS	VALOR (R\$)
(A) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	833.607.533,90
(B) DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	234.999.260,30
(C) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (BIC)	28,20 %

b.8) Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 82 da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, e Lei Federal nº 12.858/13);

Nesse aspecto trataremos da aplicação dos recursos advindos da exploração de recursos naturais, notadamente os decorrentes dos Royalties do Petróleo.

O Município, por meio do Demonstrativo Administrativo Financeiro próprio, informa que ingressaram em seus cofres o valor de R\$ 626.909.484,89 (Seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A aplicação de recursos está discriminada no Demonstrativo Consolidado extraído do Sistema Contábil do Município e, ainda, modelo 19 da Deliberação TCE/RJ nº 285/17.

DESCRIÇÃO	TOTAL DE DESPESAS
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 133.432.308,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 343.791.560,42
INVESTIMENTOS	R\$ 3.174.384,13
AMORT. DA DÍVIDA (PARC. FGTS/INSS)	R\$ 42.761.237,60
TOTAL	R\$ 523.159.491,11

A arrecadação dos recursos oriundos da participação especial atingiu o valor de R\$ 129.562.217,50 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), portanto, suficiente para cobrir as despesas com pessoal que somaram o montante de R\$ 84.233.542,83 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Diante do verificado ficou demonstrado que o Município atendeu o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

É oportuno enfatizar que o Município vem atuando no sentido de minimizar os efeitos da crise financeira de repercussão nacional na área petrolífera, buscando alternativas econômicas ligadas à agricultura, à pecuária e à pesca e, também, buscando apoiar os pequenos negócios com projetos de apoio.

b.9) Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);

Conforme estabelecido nos incisos I e II, § 29, artigo 29-A da Constituição Federal e no texto da Emenda Constitucional nº 25/00, o repasse financeiro ao Poder Legislativo para custeio de suas despesas não poderá ultrapassar os limites definidos no caput supramencionado, bem como, não poderá ser inferior ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

Segundo dados do IBGE, no ano de 2021, nosso Município possuía uma população estimada de 514.643 (quinhentos e catorze mil, seiscentos e quarenta e três) habitantes, estando desta forma, sujeito ao mandamento do inciso IV, do artigo 29-A, que limita o repasse do Poder Legislativo em 4,5% (Quatro e meio por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal.

O limite do repasse do Executivo para o Legislativo foi respeitado conforme disposto no Artigo 29- A da Constituição Federal/88 e demonstrado a seguir:

Memória de Cálculo Repasse a Câmara			
Base 2020- Exercício 2021	Realizado	Repasse %	Valor
Receita Tributária Transferências Constitucionais	R\$ 637.936.327,53	4,5 %	R\$ 28.707.134,74
REPASSE REALIZADO			R\$ 28.707.134,74

b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 19 da Lei Federal 9.717/98);

A previsão da contribuição do Regime Próprio de Previdência Social a ser paga pelo Poder Executivo no exercício de 2021 foi de R\$ 137.151.534,48 (Cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Porém, conforme o Modelo 23, o valor repassado no exercício foi de R\$ 149.794.717,55 (Cento e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Cabe informar que a diferença entre o valor devido e o repassado refere-se aos meses de dezembro e ao décimo terceiro salário do exercício de 2020, conforme listado em Nota Explicativa do modelo 23.

Quanto aos parcelamentos com o Regime Próprio, foi pago de principal o valor de R\$ 44.297.454,08 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) e o valor de R\$ 19.446.360,29 (Dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) referentes a juros e encargos de dívida. Cabe destacar que o valor informado no Modelo 26 não guarda paridade com o sistema contábil, conforme nota explicativa registrada no referido Modelo.

Em 2021 não foi formalizado novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Regime Próprio de Previdência com base na lei nº 8.774/2017.

b.11) Outros Aspectos Relevantes (especificar);

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, para a Legislatura 2021/2024, foram fixados em R\$ 20.610,68 (vinte mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 13.155,74 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, por meio da Lei nº 9.025/2020, de 30 de novembro de 2020, publicada em 02 de dezembro de 2020, em cumprimento aos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 42, todos da CF/88.

A receita de IPTU se configurou como a principal receita tributária do Município. Em 2021 atingiu o montante de R\$ 108.638.129,62 (Cento e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), o que representa um aumento de 65,30% (Sessenta e cinco vírgula trinta por cento) em relação ao total registrado no ano anterior.

A arrecadação do ISS, por sua vez, totalizou o valor de R\$ 104.429.377,38 (Cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), o que representa um aumento de 78,09% (Setenta e oito vírgula zero nove por cento) quando comparado ao total registrado no ano de 2020.

Durante o Exercício financeiro de 2021 tramitaram por esta Secretaria da Transparência e Controle, junto ao setor de Auditoria Geral, inúmeros processos de concessão e prestação de contas, sendo:

- ✓ 131 processos de Adiantamentos;
- ✓ 52 processos de Subvenções;
- ✓ 20 processos de Ordenadores de Despesas da Administração Indireta;
- ✓ 20 processos de Controles de Tesouraria;
- ✓ 20 processos de responsáveis por Bens Patrimoniais;
- ✓ 13 processos de responsáveis por Bens de Almoxarifado;
- ✓ 10 processos de Tomadas de Contas.

Ato Contínuo, ainda tramitaram pela Subsecretaria Adjunta de Custos, inúmeros processos para fins de análise de conformidade, sendo:

- ✓ 334 Procedimentos Administrativos Licitatórios;
- ✓ 263 de Pregão;
- ✓ 08 de Concorrência Pública;
- ✓ 28 de Tomada de Preços;
- ✓ 35 de Convite;
- ✓ 331 procedimentos administrativos de Contratação Direta, sendo 324 de Dispensa de Licitação, 07 de Inexigibilidade de Licitação, bem como, diversos atendimentos a determinações e recomendações contidas nos votos desta Colenda Corte de Contas.

Outro aspecto que merece destaque é o Portal da Transparência, que tem como objetivo garantir o acesso à informação e ampliar os mecanismos de transparência da Administração Pública Municipal.

No Portal da Transparência, o cidadão tem acesso aos menus que apresentam informações categorizadas nos termos da lei, tais como: receitas, despesas, pagamentos, orçamento, diárias, programas sociais, licitações, servidores (informação de pessoal), dentre outros.

Além disto, ainda há o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), onde constam os procedimentos necessários para solicitar uma informação que não esteja disponível na página eletrônica do Município.

c) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, execução dos programas de governo e do orçamento;

A execução parcial de alguns programas está intimamente relacionada à dinâmica que a Administração se vê acometida no curso do exercício, pois foram priorizadas ações através de decretos de créditos adicionais suplementares e especiais, em virtude do ingresso de novos convênios, situações fortuitas ou de força maior que se fizeram necessárias para que a Administração pudesse atender aos anseios da sociedade.

Entendemos, também, que a gestão não demonstra indícios de ilegalidade, uma vez que todos os programas e metas foram previamente autorizados em leis específicas. A execução dos programas se deu de forma a alcançar a efetividade dos resultados proposto na Lei Orçamentária, como pode ser evidenciado na documentação que nos foi apresentada.

O resultado orçamentário do exercício foi superavitário no valor de R\$ 598.822.736,78 (Quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	SUPERAVIT
RECEITA ARRECADADA	R\$ 2.526.415.589,03	R\$ 598.822.736,78
DESPESA REALIZADA	R\$ 1.927.592.852,25	

d) Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

O Município não dispõe de entidades de direito privado no rol de suas unidades Gestoras.

e) Informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

O Município não efetuou operações de crédito no exercício de 2021. Não houve no exercício de 2021 a concessão de garantia em operações de crédito Interna/externa.

f) Atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 17, 19, 20, 22 e 24 e, respectivos quadros extra contábeis, com os registros constantes do sistema contábil do Município;

No exercício de 2021 o Órgão de Controle Interno desenvolveu suas atividades voltadas à organização de métodos administrativos para a melhor qualidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, buscando mitigar erros e falhas de ordem legal. No presente relatório foram evidenciadas que a Administração Municipal, no que tange à gestão

orçamentária, financeira e patrimonial, atendeu aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Finalmente, o Controle Interno avaliando o processo de Prestação de Contas do exercício de 2021 quanto aos diversos aspectos que envolvem a administração do Município de Campos dos Goytacazes no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, atesta que houve fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 20, 22 a 24 e respectivos quadros extras contábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município e conclui que se encontra em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2022.

Rodrigo Resende Ramos

Secretário Municipal de Transparência e Controle

CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414